



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “**Fazenda Nacional**”; e

MUNDIAL S/A PRODUTOS DE CONSUMO. (“Mundial”), empresa sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.610.191/0001-54, com sede na Rua Paraíso, n.º 148, conjunto 142, bairro Paraíso, São Paulo - SP, CEP: 04103-000, neste ato representada por seus diretores, Sr. **MICHAEL LENN CEITLIN**, [REDACTED] portador da cédula de identidade n.º [REDACTED] inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], [REDACTED], e Sr. **JULIO CESAR CAMARA**, [REDACTED] portador da cédula de identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], [REDACTED], de acordo com os seus atos societários, e também na qualidade de devedora responsável por incorporação (CTN, art. 132) da Devedora **ZIVI S.A. CUTELARIA** (CNPJ 92.749.217/0001-17).

HERCULES S/A FÁBRICA DE TALHERES (“Hercules”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.749.225/0001-63, com sede Rua Paraíso, n.º 148, conjunto



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

142, sala 2, bairro Paraíso, São Paulo - SP, CEP: 04103-000, neste ato representada por seus diretores **MICHAEL LENN CEITLIN** e Sr. **JULIO CESAR CAMARA**, acima qualificados;

LABORATÓRIO AVAMILLER DE COSMÉTICOS LTDA. (“Avamiller”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.752/0001-00, com sede na Rua Santana de Ipanema, nº 1182, bairro Cumbica, Guarulhos - SP, CEP: 07220-010, neste ato representada por seu diretor Sr. **JULIO CESAR CAMARA**, acima qualificado.

MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA (“DIMI”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.744.404/0001-79, com sede Avenida Arthur Antônio Sendas, nº 999, Galpão 100, Bloco A, Area 6, Sala 2, bairro Parque Analândia, São João de Meriti – RJ, CEP 25.585.021, neste ato representada por seu diretor Sr. **JULIO CESAR CAMARA**, acima qualificado.

As empresas, na qualidade de devedoras solidárias em razão da configuração de grupo econômico de fato_ (CTN, art. 124 e art. 50, inc. I, c.c. art. 54, §3 e 4º da Portaria PGFN 6.757/2022), são doravante denominadas **Proponentes**;

E, ainda, na qualidade de Intervenientes Anuentes, respondendo solidariamente pelos débitos, doravante aqui também denominadas como **Intervenientes Anuentes Classe 1**:

MICHAEL LENN CEITLIN, [REDACTED]
de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de São Paulo – SP, na [REDACTED]
[REDACTED]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

ZHEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Paul Zivi, nº 501, em Gravataí/RS;, inscrita sob o CNPJ 88.816.527/0001-04, neste ato representada por seu sócio MICHAEL LENN CEITLIN, acima qualificado;

EBERLE BELLINI SA., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 88.625.694/0001-01 com sede na Rodovia BR 116, km 126, Bairro São Ciro, CEP 95.059-520, em Caxias do Sul/RS, neste ato representada por seus diretores MICHAEL LENN CEITLIN, acima qualificado e MARCELO FAGONDES DE FREITAS, [REDACTED] da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço comercial à [REDACTED]

MONTE MAGRE S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.820.765/0001-81, com sede na Rodovia BR 116, km 126, Bairro São Ciro, CEP 95.032-475, em Caxias do Sul – RS, neste ato representada por seus diretores MICHAEL LENN CEITLIN e MARCELO FAGONDES DE FREITAS, acima qualificados;

EBERLE EQUIPAMENTOS E PROCESSOS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.770.413/0001-48, com sede na Rua Ana Catharina Canali, n.º 1.101, bairro São Cristóvão, CEP 95.058-030, em Caxias do Sul – RS, neste ato representada por seus diretores MICHAEL LENN CEITLIN e JULIO CESAR CAMARA, acima qualificados;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

MUNDIAL NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 17.586.037/0001-46, com sede na Rua Comendador Gutemberg Barbosa, nº 06, sala 03, Ponta Negra, CEP 69.037-004, Manaus/AM, neste ato representada por seu Diretor JULIO CESAR CAMARA, acima qualificado;

CIA FLORESTAL ZIVI HERCULES, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob nº 87.041.851/0001-60, com sede na rua Visconde de Pelotas n.º 130, Bairro Passo da Areia, em Porto Alegre - RS, neste ato representada por seus diretores MICHAEL LENN CEITLIN e MARCELO FAGONDES DE FREITAS, acima qualificados;

ELECE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 87.431.490/0001-69, com sede na cidade de Porto Alegre – RS, na Av. doutor Nilo Peçanha, n.º 2.825. conj, 301, , sala b, CEP 91.030-530, neste ato representada por seu sócio administrador MICHAEL LENN CEITLIN, acima qualificado;

EBERLE AGROPASTORIL S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob nº 88.889.910/0001-18, com sede na Rodovia BR 116, km 126, n.º 5000, Bairro São Ciro, CEP 95.059.520, em Caxias do Sul - RS, neste ato representada por seus diretores MICHAEL LENN CEITLIN e MARCELO FAGONDES DE FREITAS, acima qualificados.

E ainda, na qualidade de Intervenientes Anuentes, **em decorrência do litígio judicial na qualidade de litisconsortes**, estabelecido nos autos da Execução Fiscal n.º 5084819-79.2014.404.7100 (execução Piloto) e das execuções fiscais correndo em apenso, bem como dos Embargos à Execução n.º 5047943-52.2019.4.04.7100 em curso perante a 16ª Vara



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

Federal de Porto Alegre – RS, doravante aqui denominadas como **Intervenientes Anuentes**

Classe 2:

MARCELO FAGONDES DE FREITAS, [REDACTED]

identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço

[REDACTED];

MS FREITAS PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO LTDA. Sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob n.º 14.539.730/0001-70, Avenida Engenheiro Ary Abreu Lima, nº 500, apto 1002, CEP 91.360-070, Porto Alegre - RS, representada por seu sócio administrador MARCELO FAGONDES DE FREITAS, acima qualificado;

JULIO CESAR CAMARA, [REDACTED]

[REDACTED], residente e domiciliado a Rua

[REDACTED]; e

ESTRATPLAN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. Sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob n.º 01.403.082/0001-88, com sede na Rua Voltaire, nº 151, apto 21, CEP 04116-090, São Paulo – SP, representada por seu sócio administrador JULIO CESAR CAMARA, acima qualificado.

Proponentes e Intervenientes Anuentes Classe 1 serão doravante denominadas Requerentes. Requerentes, Intervenientes Anuentes Classe 2 e Fazenda Nacional serão denominados individualmente Parte e, conjuntamente, Partes.



As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002 e no art. 50, §3º da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos das Requerentes, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, a compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte, a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. O passivo fiscal assumido pelas Requerentes é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União (“CDAs”) indicados no **Anexo I**.

1.3. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos créditos inscritos em Dívida Ativa existentes na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”), à exceção das CDAs e inscrições a seguir listadas:

- a)** 80.2.16.027793-80 (dec. Jud. Suspensão de exigibilidade)
- b)** 80.2.19.001295-96
- c)** 80.6.19.007681-05
- d)** 80.7.20.010614-54
- e)** 80.6.20.040496-28
- f)** CSSP202001629
- g)** FGSP202001628



- h) FGSP202001424
- i) CSSP202001425
- j) FGSP202102439
- k) FGRS200901505
- l) CSRJ202002656
- m) FGRJ202002655
- n) Inscrições incluídas nas contas 1625759 e 1625908, parceladas no PERT, com recurso pendente, indicadas no **Anexo VI**.

1.4. A CDA relacionada no item a) está suspensa por decisão judicial. As CDAs relacionadas nos itens b) a m) estão sendo judicialmente discutidas ou serão objeto de impugnação judicial e serão garantidas pelas Requerentes, conforme relatório contido no **Anexo III**.

1.5. Em cumprimento ao disposto no art. 16, §2º, da Portaria PGFN 6.757/2022, as Requerentes oferecem em garantia das CDAs excluídas da Dívida Transacionada a marca “Hercules”, conforme documentos contidos no **Anexo IV**.

1.6. Enquanto vigente a Transação, as CDAs do **Anexo I** ficarão com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

1.7. A parcela não impugnada administrativamente e incontroversa do débito lançado no Processo Administrativo Fiscal n.º 15374.003015/2009-03, pendente de desmembramento e encaminhamento para inscrição em dívida ativa União, poderá vir a ser incluída na transação em reconsolidação da dívida, mediante requerimento das REQUERENTES no prazo de 60 dias, contados da data da inscrição em dívida ativa.



1.8. As CDAs incluídas nas contas PERT n.ºs 1625759 e 1625908 – item n), atualmente em fase de impugnação após glosa do Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa de CSLL, poderão vir a ser incluídos na transação em reconsolidação da dívida, mediante requerimento das REQUERENTES no prazo de 60 dias, contados da ciência do julgamento do recurso.

1.9. No caso de inclusão dos débitos estipulados nas cláusulas 1.7 e 1.8 na Dívida Transacionada, o saldo devedor decorrente da reconsolidação deverá ser quitado no prazo de 30 dias contados da data da conclusão da revisão e as parcelas vincendas serão recalculadas para abranger o passivo adicional decorrente da operação.

1.10. Havendo estorno do prejuízo fiscal ou base de cálculo negativo da CSLL outrora utilizado para amortização das contas PERT n.º 1625759 e 1625908, este valor poderá ser utilizado para amortizar o débito transacionado, observado o limite de 70% do valor incluído na reconsolidação.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. As CDAs constantes do **Anexo I** são consideradas irrecuperáveis em virtude da classificação econômica dos débitos das Devedoras realizada pela PGFN, para os quais foi atribuído rating D.

2.2. Considerando a irrecuperabilidade dos débitos das PROPONENTES, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do **Anexo II**:



- a) Desconto máximo de até 64,17% (sessenta e quatro por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);
- b) Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas;
- c) Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 60 (sessenta) prestações mensais;
- d) A possibilidade da utilização de créditos de prejuízo fiscal acumulados e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), nos termos do artigo 8º, I da Portaria PGFN/ME 6.757, de 29 de julho de 2022, nos percentuais de 56,53% da Dívida Transacionada.

2.3. O percentual de desconto e o prazo para pagamento estipulados na Transação consideram a capacidade de pagamento da Mundial S.A. Produtos de Consumo, principal devedora do grupo, em consonância com o disposto no art. 54, §§4º e 5º, da Portaria PGFN 6.757/2022.

2.4. O plano de pagamento da Dívida Transacionada - Demais será estabelecido da seguinte forma:

- a) Imputação, sem descontos, dos depósitos judiciais decorrentes de penhora de faturamento, alienações de ativos e/ou de constrições SISBAJUD efetuadas em contas bancárias de titularidade da Mundial S.A. no bojo das Execuções Fiscais em curso, especialmente nos valores depositados nas seguintes ações judiciais:

2.4.a.1. EF n.º.5006470-36.2017.404.7107, 4ª VF de Caxias do Sul.

2.4.a.2. EF n.º 5084819-79.2014.4.04.7100, 16ª VF de Porto Alegre.

2.4.a.3. CS n. 0009924-59.1994.4.03.6100, 22ª VF de São Paulo,



2.4.a.4. CS n.º 0006442-84.2010.4.03.6119, 4ª VF de Guarulhos

i. a imputação será realizada na CDA 00.3.96.000456-98

- b)** Amortização por meio de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de 56,53% do saldo a ser pago
- c)** Pagamento do valor remanescente, durante 120 (cento e vinte) meses, em parcelas sucessivas, sendo o valor do 1º ao 60º mês equivalente a 0,47% do valor remanescente, e do mês 61º ao 120º mês equivalente a 1,19% do referido valor;

2.5. O plano de pagamento da Dívida Transacionada - Previdenciária será estabelecido da seguinte forma:

- a)** Amortização por meio de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de 56,53% do saldo a ser pago
- b)** Pagamento de valor remanescente, durante 60 (sessenta) meses, em parcelas mensais iguais e sucessivas, equivalente a 0,83% do valor remanescente;

2.6. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.7. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pelas Requerentes através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.



2.8. O prazo máximo previsto para pagamento será de 120 (cento e vinte) meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos e de 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.9. Eventuais créditos que as Requerentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, serão direcionados para adimplemento das parcelas vincendas do plano de pagamento em ordem crescente de vencimento, observada a amortização preferencial do débito de natureza previdenciário.

2.10. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Requerentes, da Dívida Transacionada.

2.11. As **Intervenientes Anuentes Classe 1** reconhecem que integram mesmo grupo econômico de fato das Proponentes e concordam com a sua inserção como corresponsáveis nos sistemas da dívida ativa em caso de rescisão da Transação, inclusive em relação às CDAs excluídas da Dívida Transacionada.

2.12. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos nesta Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. As Requerentes oferecem como garantia a marca “Hercules”, registrada no INPI pelo processo 840701993, com concessão até 23 de agosto de 2026 e pertencente à Requerente Hercules S.A. Fábrica de Talheres, bem como as demais marcas registradas nos processos n.º 840701861, 811826384, 816890994, 825428300, 827754191, 827754205, 828021090,



840701683, 840701799, avaliada conforme laudo emitido em 30 de junho de 2022 no valor de R\$ 276.816.379 (duzentos e setenta e seis milhões, oitocentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e nove reais), conforme **Anexo IV (certificados e laudo de avaliação)**;

3.2. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente termo de transação, as Requerentes se comprometem a formalizar a penhora da garantia nos autos das seguintes Execuções Fiscais:

- a) 5024456-21.2019.4.03.6182, em trâmite perante a 11ª VEF de São Paulo
- b) 5002069-70.2023.403.6182, em trâmite perante a 3ª VEF de São Paulo
- c) 5005671-40.2021.4.03.6182, em trâmite perante a 1ª VEF de São Paulo
- d) 5026861-59.2021.403.6182, em trâmite perante a 1ª VEF de São Paulo
- e) 5066301-46.2011.404.7100, em trâmite perante a 23ª VF de Porto Alegre
- f) 5000185-22.2021.402.5109, em trâmite perante a 2ª VF do Rio de Janeiro

3.3. As Requerentes ainda se comprometem a averbar a garantia junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI no prazo de 60 (sessenta) dias.

3.4. A formalização do presente acordo implica a manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

- a) Ficam mantidas todas as penhoras formalizadas e indicadas no Anexo V, bem como outras que não tenham sido expressamente mencionadas.
- b) As REQUERENTES anuem com a utilização do Sistema COMPREI da PGFN, regulamentado pela Portaria PGFN/ME n.o 3.050/2022 e pela Instrução Normativa



CGR nº 40/2022, para eventual alienação dos bens imóveis já penhorados em Execuções Fiscais.

3.5. A Fazenda Nacional concorda com o levantamento de eventuais depósitos judiciais efetuados em processos vinculados à Dívida Transacionada por pessoa distinta das Requerentes, desde que essas realizem o pagamento, na Transação, do valor equivalente ao saldo atualizado dos correspondentes depósitos, sem prejuízo do pagamento ordinário das prestações mensais.

3.6. As garantias serão mantidas até a conclusão do plano de pagamento, no limite dos valores residuais a serem quitados, considerando o montante devido antes da aplicação dos descontos e da utilização dos créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

4. DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DE BENS DADOS EM GARANTIA

4.1. Os imóveis não operacionais poderão ser objeto de alienação pelas Requerentes, mediante prévia anuência da Fazenda Nacional.

4.2. A alienação dos imóveis não operacionais, livre de qualquer ônus para o adquirente, fica condicionada à inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda e o produto arrecadado será exclusivamente destinado à quitação das parcelas vincendas do plano de pagamento em ordem crescente de vencimento da presente transação.

4.3. Na eventualidade do adquirente utilizar precatório como parte do pagamento do imóvel alienado, condicionada a prévia anuência da Fazenda Nacional, fica expressamente estipulado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) a ser pago em dinheiro à vista, por meio de DARF.



4.4. O pagamento via precatório deverá observar a regulamentação da Portaria PGFN nº 10.826/22 ou a regulamentação que a suceder.

4.5. As Requerentes anuem com a utilização do sistema COMPREI, nos termos da Portaria PGFN/ME nº 3.050/2022 e pela Instrução Normativa CGR nº 40/2022, para eventual alienação dos bens imóveis já penhorados em Execuções Fiscais.

5. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

5.1. As REQUERENTES reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

5.2. Expressa e irrevogavelmente, as REQUERENTES e os INTERVENIENTES ANUENTES CLASSE 2 desistem das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

5.3. No interesse da presente Transação e de modo a viabilizar a plena composição entre as Partes, as REQUERENTES e os INTERVENIENTES ANUENTES CLASSE 2, desistem e renunciam, expressamente, dos Embargos à Execução nº 5047943-52.2019.4.04.7100 em tramitação na 16ª Vara Federal de Porto Alegre/RS. 'A desistência e renúncia em questão não



importa confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de condutas', sem prejuízo do pleno reconhecimento da higidez da dívida em cobrança e da responsabilidade por seu pagamento, que não mais poderão ser discutidas a qualquer título e em qualquer foro ou grau de jurisdição.

5.4. As REQUERENTES e INTERVENIENTES ANUENTES CLASSE 2 deverão no prazo de 60 dias peticionar nos autos judiciais referidos na cláusula 4.3., formalizando a desistência dos embargos com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, e requerendo, na forma do art. 487, inc. III, alínea "c" do Código de Processo Civil, a respectiva prolação de sentença de extinção com resolução de mérito e baixa.

5.5. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime as Requerentes e os Intervenientes Anuentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

5.6. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, as Requerentes deverão peticionar também nos demais processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

5.7. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, as Requerentes deverão solicitar a transformação em pagamento definitivo dos depósitos efetuados nas execuções fiscais relacionadas na cláusula 2.3 alínea a), sem prejuízo da conversão de outros depósitos que eventualmente não tenham sido relacionados na referida cláusula.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:



- a) Presumir a boa-fé das Requerentes em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;
- b) Notificar as Requerentes sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo suficiente para regularização do vício;
- c) Tornar públicas todas as negociações firmadas com as Requerentes, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

6.2. As Requerentes aceitam as condições da transação e assumem as seguintes obrigações:

- a) Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- b) Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- c) Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- d) Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos ou de que reconhece a alienação, oneração ou ocultação com o mesmo propósito;
- e) Autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

- f)** Autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor;
- g)** Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- h)** Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;
- i)** Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- j)** Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;
- k)** Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação.
- l)** Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante.

6.3. Entende-se por regularização do débito qualquer medida que não seja óbice à expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.



7. HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. Implicará rescisão da Transação:

- a)** A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;
- b)** A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;
- c)** O descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.
- d)** A constatação, pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de divergências nas informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelas Requerentes e consideradas para celebração da transação;
- e)** A constatação, pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de ato tendente ao esvaziamento patrimonial das Requerentes como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- f)** A comprovação de que as REQUERENTES se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- g)** A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, das Requerentes;
- h)** A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;
- i)** A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;



- j) A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei 9.430/96;
- k) O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- l) A inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação ou no edital;
- m) O não peticionamento, pelas Requerentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

7.2. A rescisão da transação implicará:

- a) A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, sendo afastados os descontos concedidos e a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos.
- b) A execução automática das garantias.

7.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/22.

7.4. As Requerentes serão notificadas sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

7.5. As Requerentes poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.



- a) A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.
- b) Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Proponente acompanhar a respectiva tramitação.
- c) A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.
- d) As Requerentes serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.
- e) O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.
- f) Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.
- g) A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.
- h) Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Proponente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irrisignação.

7.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, as Requerentes deverão cumprir todas as exigências do acordo.



7.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

7.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

8.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre a Dívida Transacionada.

8.3. O presente termo de transação individual não implica a redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

8.4. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN n.º 6.757/2022 (**SEI nº 19839.100202/2023-21**) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

8.5. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

8.6. Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN nº 6.757/2022.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

8.7. A superveniência de regime jurídico diverso, favorável ou não às Partes, não importa em repactuação automática da presente Transação Individual.

8.8. O disposto no item anterior não impede a migração, pelas Requerentes ou Devedoras, para quaisquer modalidades de transação ou parcelamento por adesão que independam de análise pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional da conveniência e oportunidade quanto à vantajosidade do acordo.

9. DOS ANEXOS

9.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

- a) Anexo I:** Relação das CDAs incluídas na Transação;
- b) Anexo II:** Relação descritiva dos descontos, amortizações com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa, e fluxo de pagamento de parcelas;
- c) Anexo III:** Relação das CDAs excluídas da Transação e seus respectivos processos judiciais;
- d) Anexo IV:** Registro e laudo de avaliação da Marca Hercules;
- e) Anexo V:** Relação das penhoras identificadas.
- f) Anexo VI:** Relação de débitos das contas PERT n.º 1625759 e 1625908

São Paulo/SP, 23 de fevereiro de 2023.

CINTIA NIVOLONI
TAVARES
SUNNER

Assinado de forma digital por
CINTIA NIVOLONI TAVARES
SUNNER
Dados: 2023.02.23 09:09:22
+03'00'

Cintia Nivoloni Tavares Süner

Procuradora da Fazenda Nacional



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

Assinado digitalmente por DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA
DN: cn=DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA, ou=ICP-Brasil, ou=RFB e-CPF A3, email=debora.oliveira@pgfn.gov.br
Data: 2023.02.23 11:00:19 -03'00'

Débora Martins de Oliveira

Procuradora da Fazenda Nacional

GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA
GONCALVES
Assinado de forma digital por GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA GONCALVES
Dados: 2023.02.23 10:17:07 -03'00'

Gabriel Augusto Luís Teixeira Gonçalves

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região

MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA
Assinado de forma digital por MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA
Dados: 2023.02.23 09:59:26 -03'00'

Mariana Fagundes Lellis Vieira

Procuradora Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região

DANIEL COLOMBO GENTIL HORN
Assinado de forma digital por DANIEL COLOMBO GENTIL HORN
Dados: 2023.02.24 09:14:49 -03'00'

Daniel Colombo Gentil Horn

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 4ª Região

RAFAEL DIAS DEGANI
Assinado de forma digital por RAFAEL DIAS DEGANI
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=00489828000317, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARMDG, ou=RFB e-CPF A3, cn=RAFAEL DIAS DEGANI
Dados: 2023.02.24 14:03:13 -03'00'

Rafael Dias Degani

Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região

LEONARDO MARTINS PESTANA
Assinado de forma digital por LEONARDO MARTINS PESTANA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=LEONARDO MARTINS PESTANA
Dados: 2023.02.23 20:33:22 -03'00'

Leonardo Martins Pestana

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 2ª Região



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA



Alcina dos Santos Alves

Procuradora Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região



Theo Lucas Borges de Lima Dias

Coordenador-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS



João Henrique Chauffaille Grognet

Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União e FGTS

MICHAEL LENN CEITLIN: [REDACTED] [REDACTED]	Assinado de forma digital por MICHAEL LENN CEITLIN: [REDACTED] Dados: 2023.02.24 21:01:24 -03'00'	JULIO CESAR CAMARA: [REDACTED] [REDACTED]	Assinado de forma digital por JULIO CESAR CAMARA: [REDACTED] Dados: 2023.02.24 21:02:44 -03'00'
---	---	---	---

MUNDIAL S.A. – PRODUTOS DE CONSUMO

MICHAEL LENN CEITLIN: [REDACTED] [REDACTED]	Assinado de forma digital por MICHAEL LENN CEITLIN: [REDACTED] Dados: 2023.02.24 21:03:44 -03'00'	JULIO CESAR CAMARA: [REDACTED] [REDACTED]	Assinado de forma digital por JULIO CESAR CAMARA: [REDACTED] Dados: 2023.02.24 21:04:35 -03'00'
---	---	---	---

HERCULES S.A. FÁBRICA DE TALHERES

JULIO CESAR CAMARA: [REDACTED]	Assinado de forma digital por JULIO CESAR CAMARA: [REDACTED] Dados: 2023.02.24 21:05:07 -03'00'
-----------------------------------	--

LABORATÓRIO AVAMILLER DE COSMÉTICOS LTDA

JULIO CESAR CAMARA: [REDACTED]	Assinado de forma digital por JULIO CESAR CAMARA: [REDACTED] Dados: 2023.02.24 21:05:37 -03'00'
-----------------------------------	--

MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

MICHAEL LENN

CEITLIN: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MICHAEL LENN
CEITLIN: [REDACTED]
Dados: 2023.02.24 21:09:07 -03'00'

MICHAEL LENN CEITLIN

MICHAEL LENN

CEITLIN: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MICHAEL LENN
CEITLIN: [REDACTED]
Dados: 2023.02.24 21:09:32 -03'00'

ZHEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.

MICHAEL LENN

CEITLIN: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por MICHAEL LENN
CEITLIN: [REDACTED]
Dados: 2023.02.24
21:08:37 -03'00'

MARCELO FAGONDES

DE

FREITAS [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARCELO FAGONDES DE
FREITAS [REDACTED]
Dados: 2023.02.24 23:50:17
-03'00'

EBERLE BELLINI SA

MICHAEL LENN

CEITLIN: [REDACTED]

Assinado de forma
digital por MICHAEL
LENN
CEITLIN: [REDACTED]
Dados: 2023.02.24
21:10:08 -03'00'

MARCELO

FAGONDES DE

FREITAS [REDACTED]

Assinado de forma digital
por MARCELO FAGONDES
DE FREITAS [REDACTED]
Dados: 2023.02.24
23:51:03 -03'00'

MONTE MAGRE S.A

MICHAEL LENN

CEITLIN: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por MICHAEL LENN
CEITLIN: [REDACTED]
Dados: 2023.02.24
21:13:26 -03'00'

JULIO CESAR

CAMARA: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR
CAMARA: [REDACTED]
Dados: 2023.02.24 21:14:14
-03'00'

EBERLE EQUIPAMENTOS E PROCESSOS S.A

JULIO CESAR

CAMARA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR
CAMARA: [REDACTED]
Dados: 2023.02.24 21:14:50 -03'00'

MUNDIAL NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA.

MICHAEL LENN

CEITLIN: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por MICHAEL LENN
CEITLIN: [REDACTED]
Dados: 2023.02.24
21:15:35 -03'00'

MARCELO FAGONDES

DE

FREITAS: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARCELO FAGONDES DE
FREITAS [REDACTED]
Dados: 2023.02.24 23:52:07
-03'00'

CIA FLORESTAL ZIVI HERCULES



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA

MICHAEL LENN

CEITLIN

Assinado de forma digital por
MICHAEL LENN
CEITLIN
Dados: 2023.02.24 21:16:17 -03'00'

ELECE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

MICHAEL LENN

CEITLIN

Assinado de forma digital
por MICHAEL LENN
CEITLIN
Dados: 2023.02.24
21:16:51 -03'00'

MARCELO FAGONDES

DE

FREITAS

Assinado de forma digital por
MARCELO FAGONDES DE
FREITAS
Dados: 2023.02.24 23:53:05
-03'00'

EBERLE AGROPASTORIL S.A.

MARCELO FAGONDES DE
FREITAS

Assinado de forma digital por
MARCELO FAGONDES DE
FREITAS
Dados: 2023.02.24 23:53:42 -03'00'

MARCELO FAGONDES DE FREITAS

MARCELO FAGONDES DE
FREITAS

Assinado de forma digital por
MARCELO FAGONDES DE
FREITAS
Dados: 2023.02.24 23:54:18 -03'00'

MS FREITAS PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO LTDA.

JULIO CESAR

CAMARA

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR
CAMARA
Dados: 2023.02.24 21:17:48 -03'00'

JULIO CESAR CAMARA

JULIO CESAR

CAMARA

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR
CAMARA
Dados: 2023.02.24 21:18:20 -03'00'

ESTRATPLAN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

EUCLIDES YUKIO

TEREMOTO

Assinado de forma digital por
EUCLIDES YUKIO
TEREMOTO
Dados: 2023.02.24 19:32:54
-03'00'

EUCLIDES YUKIO TEREMOTO

Procurador das Requerentes